



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 30 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 989

Página 1 de 16

Quase 45% do público-alvo da Campanha contra a Gripe ainda não foi vacinado em Olímpia



Iniciada no dia 12 de abril, a Campanha Nacional de Vacinação contra a Gripe tem previsão de ser concluída no dia 09 de julho. Segundo o Ministério da Saúde, a meta é imunizar ao menos 90% do público-alvo, mas em Olímpia a cobertura vacinal está em 56%, o que representa que quase 45% da população que tem direito à dose ainda não se imunizou. Do total de 22.876 olímpenses do grupo prioritário, 13.018 pessoas tomaram a dose, de acordo com o Painel Influenza 2021.

A primeira etapa da ação, contemplou trabalhadores da saúde, gestantes, puérperas e crianças de seis meses a seis anos incompletos. Deste grupo, os profissionais de saúde são o que mais registram adesão, com 76% do público-alvo imunizado (1.129 doses aplicadas), seguidos das puérperas com 64,7% (55 doses aplicadas); das crianças com 63,9% (2.639 doses aplicadas) e, por fim, das gestantes, que contam com 57,2% de imunização (296 doses aplicadas).

Na segunda fase, foram incluídas as pessoas com 60 anos ou mais e os professores da rede pública e privada, cuja cobertura vacinal é de 67,5% (6.933 doses aplicadas) e 83,2% (600 doses aplicadas), respectivamente.

Na terceira e última etapa, estão contempladas as pessoas com comorbidades e com deficiência (física, auditiva, visual, intelectual e mental ou múltipla); caminhoneiros, trabalhadores portuários e de transporte coletivo; profissionais das forças armadas, de segurança e salvamento e

funcionários do sistema prisional; população privada de liberdade e jovens e adolescentes sob medidas socioeducativas. Em Olímpia, desta etapa, a cidade registra a aplicação de 1.345 doses de pessoas com comorbidades (31,7%), além de outras cerca de 20 doses entre caminhoneiros e profissionais das forças de segurança.

Todo o público-alvo, que ainda não se vacinou, pode procurar as Unidades Básicas de Saúde, de segunda a sexta, das 8h às 16 horas, com exceção das UBS Valter Stuk (Cohab IV) e Waldemar Lopes Ferraz (Tropical II), que são exclusivas para a vacinação de gestantes e crianças e o CRI, que é destinado aos idosos.

Para receber a dose, o morador deve apresentar a carteirinha de vacinação e documento com foto. Os profissionais inseridos na terceira etapa deverão apresentar documento que comprovem o exercício laboral.

Na manhã de terça-feira (29), o prefeito Fernando Cunha, que tem 64 anos, procurou o Postão para se imunizar. “As vacinas são a nossa principal forma de prevenção para doenças virais e, hoje, foi a vez de me proteger contra a Gripe, aqui no Postão. Em Olímpia, são mais de 13 mil doses aplicadas e quem faz parte do público-alvo da campanha pode procurar qualquer Unidade de Saúde para se imunizar, até o dia 9 de julho”, declarou o prefeito em suas redes sociais.



Em caso de dúvidas, o morador integrante do grupo prioritário pode entrar em contato com a secretaria de Saúde pelo telefone (17) 3279-1400.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 30 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 989

Página 2 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	5
Portarias	6
Comunicados	7
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Outros atos	7
Notificações	9
Vigilância Sanitária	11
Notificação	11
Daemo Ambiental	16
Licitações e Contratos	16
Suspensão	16
Outros atos	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 30 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 989

Página 3 de 16

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.623, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Inserir Parágrafo único, no artigo 6.º, da Lei n.º 4.582, de 10 de fevereiro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica inserido parágrafo único, no artigo 6.º, da Lei Municipal n.º 4.582, de 10 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 6.º (...):

...

Parágrafo único. Por se tratar de operação de crédito a ser desembolsada nos exercícios de 2021 e 2022, e com base no disposto no art. 69 da Lei 4.571/2020, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura, fica autorizada a inclusão das classificações orçamentárias abaixo, nas peças orçamentárias do exercício de 2022.

02.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

02.10.02 DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

04.122.0028.1.005 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

4.4.90.61.00- AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

OPERAÇÃO DE CREDITO

02.11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.11.03 DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

04.122.0029.2.044 MANUT ATIV DIV CONTROLE OPERACIONAL

4.4.90.52.00- EQUIP E MATERIAL PERMANENTE

OPERAÇÃO DE CREDITO

02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

02.12.02 DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

15.451.0031.1.006 RECAPEAMENTO ASFALTICO

4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

OPERAÇÃO DE CRÉDITO

15.451.0031.1.007 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

OPERAÇÃO DE CRÉDITO

15.451.0031.1.002 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de junho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de junho de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI COMPLEMENTAR N.º 244, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o programa “OLÍMPIA CIDADÃO EM DIA” destinado à regularização de débitos no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 30 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 989

Página 4 de 16

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1.º Serão objeto de concessão de descontos no âmbito do programa “Olímpia Cidadão em Dia”, na forma desta Lei Complementar, os débitos tributários e não tributários apurados, celebrados, vencidos, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizada ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, referentes aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Não se aplica o limite temporal estabelecido neste artigo para fins de pagamento da(s) parcela(s) em atraso de que trata o artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 2.º Não serão enquadrados no programa “Olímpia Cidadão em Dia”, observado o disposto no artigo 6º, os débitos:

I – originários de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e os que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II – salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas;

III – decorrentes de multa de trânsito;

IV – de água e esgoto;

V – relativos às dívidas de natureza não tributária de servidores públicos municipais junto à Administração Pública;

VI – relativos às multas contratuais;

VII – relativos aos débitos originários do Programa de Desenvolvimento Econômico de Olímpia – P.D.E.O..

Art. 3.º Os débitos abrangidos pelo programa “Olímpia Cidadão em Dia” poderão ser pagos, parcelados e/ou reparcelados com os seguintes incentivos, no período compreendido de 12 de julho de 2021 a 17 de setembro de 2021 para pagamento:

I – à vista, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros moratórios, multa e honorários advocatícios;

II – em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros

moratórios, multa e honorários advocatícios;

III – em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 60% (sessenta por cento) dos juros moratórios, multa e honorários advocatícios;

§ 1.º Caso a guia de pagamento não seja paga no seu vencimento, a mesma perderá a sua validade e poderá ser paga nos seguintes termos:

a) para o caso do inciso I deste artigo a nova guia deverá ser solicitada e será emitida com base em cálculo devidamente atualizado a ser paga na nova data estabelecida;

b) para os casos dos incisos II e III deste artigo, ou seja, para pagamentos parcelados em até 06 (seis) ou 12 (doze) parcelas – a nova guia deverá ser solicitada e será emitida com base em cálculo devidamente atualizado a ser paga na nova data a qual deverá ocorrer, no máximo, até a data da próxima parcela, sob pena de cancelamento do acordo de que trata esta Lei.

§ 2.º Na hipótese da opção pelos descontos previstos nos incisos II e III deste artigo, a primeira parcela deverá ser paga no primeiro dia útil após a celebração do acordo, sendo que a composição somente poderá ser celebrada até 17 de setembro de 2021, com parcela mensal mínima não inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 3.º As custas judiciais e as despesas processuais incidentes sobre os créditos já ajuizados deverão ser pagas pelo devedor na mesma data do pagamento da parcela à vista ou da primeira parcela do acordo.

Art. 4.º O desconto de juros de mora e multa de que trata este programa “Olímpia Cidadão em Dia”, alcança, também, a(s) parcela(s) em atraso(s) de parcelamento, porém não rompido(s), desde que paga(s) em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 3º desta Lei.

Art. 5.º Aplica-se no que couber ao parcelamento e reparcelamento de que trata esta Lei Complementar, o disposto no art. 233, da Lei Complementar Municipal nº 212/2018, inclusive quanto às regras de rompimento dos parcelamentos ou reparcelamentos celebrados, e atualização monetária das parcelas, se houver.

Art. 6.º Prosseguir-se-á na cobrança do débito



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 30 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 989

Página 5 de 16

com a reincorporação da redução concedida, na sua integralidade, caso ocorra o rompimento do parcelamento ou reparcelamento celebrado com os incentivos desta Lei Complementar, observado o disposto no artigo 233 da Lei Complementar Municipal nº 212/2018.

Parágrafo único. Na hipótese de reincorporação da redução concedida o valor já pago será deduzido do saldo devedor.

Art. 7.º A adesão ao programa “Olímpia Cidadão em Dia” será feita junto ao SETOR DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, situado na Rua Nove de Julho, nº 1.054, Centro, CEP: 15400-085, Olímpia/SP, no período compreendido de 12 de julho de 2021 a 17 de setembro de 2021.

§ 1.º Os cidadãos/contribuintes que comparecerem ao SETOR DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO deste Município, dentro do prazo legal, e que não forem atendidos, receberão senha de retorno, a qual será devidamente assinada e datada por funcionário credenciado do setor responsável para atendimento na data agendada.

§ 2.º O disposto neste artigo aplica-se ao cidadão/contribuinte que exerceu o seu direito dentro do prazo legal e que, por problemas operacionais no atendimento oferecido, não conseguiu concretizar o atendimento.

Art. 8.º As guias emitidas e autorizadas por meio de senhas de retorno terão sua data para pagamento fixada para o dia seguinte à que foi agendado o atendimento.

Art. 9.º Ficam assegurados aos contribuintes que forem atendidos com a senha de retorno, observado o disposto no § 2º do artigo 7º, os benefícios de descontos de que trata esta lei complementar, desde que o pagamento seja feito no prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de junho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de junho de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Decretos

DECRETO N.º 8.136, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o novo prazo da quarentena, mantém a fase de transição do Plano São Paulo, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a classificação de todo o Estado de São Paulo, a partir de 18 de abril de 2021, na denominada Fase de Transição do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando que o quantitativo de vacinas recebidas pelo município tem sido muito limitado e aquém do planejamento enviado pelo Estado, o que implica na programação da vacinação executada de forma mais lenta ao esperado;

Considerando que a ocupação de leitos de enfermaria e em especial de UTI no Município e na região da DRS-5 (Barretos) continua muito elevada,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica estendida, até o dia 15 de julho de 2021, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, prorrogada através do pronunciamento na coletiva de imprensa do Governo do Estado de São Paulo, na data de 23 de junho de 2021.

Art. 2.º O inciso II, do artigo 9.º, do Decreto n.º 8.061, de 09 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º (...):

I – (...).



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 30 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 989

Página 6 de 16

II – aos estabelecimentos que desrespeitarem o disposto neste Decreto:

- multa no valor de 100 (cem) UFESP's;
- em caso de reincidência, o valor será dobrado;
- havendo nova reincidência, será suspenso o alvará de funcionamento por 15 dias.”

Art. 3.º O inciso I, do artigo 1.º, do Decreto n.º 8.117, de 16 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º (...):

I – os estabelecimentos comerciais dispostos nas vias públicas municipais, terão seu atendimento presencial ao público no interior das lojas, com limitação máxima de 1 pessoa a cada 15 (quinze) metros quadrados da capacidade do estabelecimento, não se aplicando às rotinas de funcionamento interno de suas atividades, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda entrega de mercadorias (delivery) e (drive thru), sendo de total responsabilidade do estabelecimento, a organização de filas nas áreas externas dos mesmos, com marcação no solo para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5 m (um metro e meio) entre um e outro, com funcionários destacados e dedicados exclusivamente para o controle desta distância.

...”

Art. 4.º As atividades e regramentos não contemplados no presente Decreto, permanecerão com suas regras já dispostas nos Decretos n.ºs 8.061, de 09 de abril de 2021; 8.117, de 16 de junho de 2021 e 8.118, de 17 de junho de 2021.

Art. 5.º Os casos omissos ou não expressamente disciplinados neste Decreto Municipal deverão seguir o determinado nos Decretos ou nas normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 6.º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 7.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir das 00hs do dia 01

de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 29 de junho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de junho de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias

PORTARIA N.º 51.474, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Nomeia a equipe local para elaboração democrática e participativa do Plano de Ações Articuladas – CICLO 4 – no Sistema de Monitoramento e Controle do Ministério da Educação – SIMEC.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E nomear a equipe local para elaboração democrática e participativa do Plano de Ações Articuladas PAR – CICLO 4 – no Sistema de Monitoramento e Controle do Ministério da Educação – SIMEC do Município de Olímpia, SP, constituída conforme o ANEXO ÚNICO desta Portaria, cabendo a mesma:

I – participar de um cronograma de reuniões elaborado pela com a equipe técnica, a fim de entender a lógica do PAR, apresentar e discutir propostas;

II – acompanhar, monitorar e dar suporte ao trabalho da Equipe Técnica;

III – dar ciência aos membros do segmento que representa, do andamento dos trabalhos relativos à elaboração e monitoramento do PAR.

Registre e publique.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 30 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 989

Página 7 de 16

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de junho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de junho de 2021.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

- EJA – Suplência II: 6ª e 8ª série em continuidade.

- Idade mínima: 15 anos completos.

- Documentos necessários:

- Fotocópia do RG e CPF;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Comprovante de endereço;
- Carteira de reservista;
- Histórico escolar;
- Cartão Cidadão Conectado.

Olímpia, 30 de junho de 2021.

DALVA COELHO

Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

Membro	CPF	Segmento
Dalva Coelho	035.011.498-67	Representante da Secretaria Municipal de Educação
Claudia Regina Fossalussa Lisse	129.272.508-71	Representante dos Docentes da Educação Básica Pública - Educação Infantil
Denise Degaspero Callegari	047.008.608-47	Representante dos Docentes da Educação Básica Pública - Ensino Fundamental
Maria Claudia Vanti Luizon Padilha	058.268.248-75	Representante dos Diretores da Educação Básica Pública - Educação Infantil
Luciana Vitorasso	159.233.708-24	Representante dos Diretores da Educação Básica Pública - Ensino Fundamental
Luciana Raphael Diniz Spagnol	184.474.178-83	Representante dos Supervisores da Educação Básica Pública - Educação Infantil
Maria Aparecida Pagliarini	787.063.788-20	Representante dos Supervisores da Educação Básica Pública - Ensino Fundamental

Comunicados

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Educação comunica que se encontram abertas as matrículas para o segundo semestre do ano letivo de 2021 na Rede Municipal, EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira, sito à Rua Theodomiro Joaquim Bittencourt, nº 425, bairro Jardim Paulista.

O período de matrícula é de 01 a 12/07/2021, no horário de funcionamento da escola das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira. Neste semestre será oferecida a seguinte modalidade:

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Exclusivo para “ME” e “EPP”

Pregão Eletrônico nº. 132/2021

Objeto: Aquisição de coletes balísticos, para atender às necessidades da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia. Recebimento das propostas até dia 14/07/2021 às 08h30. Disputa às 09h do dia 14/07/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br>:8095. Olímpia, 29 de junho de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Outros atos

Termo de Deliberação

Tomada de Preços nº 03/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, HABILITA as empresas RMB Engenharia Ltda e Astec Engenharia Ltda, para o procedimento licitatório em referência, designando-se o dia 08/07/2021 às 10h para abertura do envelope contendo a proposta, caso não haja interposição de



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 30 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 989

Página 8 de 16

recurso. Olímpia, 29 de junho de 2021.

Tatiana Maria Serafim

Presidente Com. Perm. Licitação

João Luiz Alves Ferreira

Membro

Márcio Henrique Rodrigues de Carvalho

Membro

Termo de Deliberação **Concorrência nº. 01/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia torna público para fins do artigo 109, I, "b" da Lei nº 8.666/93, que na sessão de julgamento da proposta apresentada à Concorrência nº. 01/2021, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na área da construção civil com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para a obra de Prolongamento da Avenida Benatti – Fase 2 – Apoio à Política de Desenvolvimento Urbano - Programa Planejamento Urbano – Ministério do Desenvolvimento Regional – Contrato de Repasse Nº 891265/2019, foi declarada vencedora a empresa Coplan Construtora Planalto Ltda, CNPJ nº 49.681.778/0001-00, com o valor de R\$ 2.815.671,95. Olímpia, 29 de junho de 2021.

Tatiana Maria Serafim

Presidente Com. Perm. Licitação

Termo de Deliberação **Convite nº 02/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, HABILITA as empresas V.C Real Consultoria e Tecnologia da Informação Ltda, Modelo Informática Ltda - EPP e Arrimo Contábil Eireli, para o procedimento licitatório em referência, designando-se o dia 05/07/2021 às 10h para abertura do envelope contendo a proposta, caso não haja interposição de recurso. Olímpia, 29 de junho de 2021.

Tatiana Maria Serafim

Presidente Com. Perm. Licitação



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 30 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 989

Página 9 de 16

Notificações



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
DIVISÃO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA – SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 001-29062021

LAVRATURA: RUA DURVAL BRITO Nº 67 JARDIM GLÓRIA

Data: 29/06/2021. **Hora:** 08:57

AUTUADO(A):

Nome / Razão Social: Edvaldo Tiago Lemos da Conceição

Endereço: Rua Benjamim Coiss Jani, 810, Jd. Glória **Data de Nascimento:** / /

Município: Olímpia **UF:** SP **Fone:** ()

CPF/CNPJ: 23.892.685/0001-23 **IE:** 484.062.323.114 **IM:**

RELATO DA INFRAÇÃO:

LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO POR REALIZAR ATIVIDADE APÓS HORÁRIO MÁXIMO ESTABELECIDO DE ACORDO COM DECRETO 8117/2021 DE 16 DE JUNHO DE 2021. CONSTATADO NO DIA 27 DE JUNHO DE 2021 ÀS 21:23h.

MULTA E BASE LEGAL:

100 UFESP'S - DECRETO 8061/2021 - ART 9º II A)

PRAZO PARA A DEFESA: 30 DIAS, - ART. 35, LEI 4076/2016

- Recusou-se a assinar, fica uma via

Ciente:

Nome: _____

Assinatura: _____

Data: / /

Fiscalização:

Sergio R. Rissatti

Sergio R. Rissatti
Fiscal de Posturas
Matricula nº 6061

Rua Durval Brito, 67 – CEP 15 400-000 – Fone (17) 3279-8909 – Olímpia/SP
E-mail: agricultura@olimpia.sp.gov.br – Site: www.olimpia.sp.gov.br
CNPJ 46.596.151/0001-55



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 30 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 989

Página 10 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
DIVISÃO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA – SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 002-29062021

LAVRATURA: Rua Durval Brito, nº 67, Jardim Glória

Data: 29/06/2021. Hora: 09:05

AUTUADO(A):

Nome / Razão Social: V. F. DA SILVA Pastelaria Ltda.

Endereço: Av Aurora Borati Neves 41 Jd Glória Data de Nascimento: ✓

Município: Olímpia UF: SP Fone: (✓)

CPF/CNPJ: 39.271.286/0001-85 IE: 437.138.485.111 IM: 305913

RELATO DA INFRAÇÃO:

Lavrado auto de infração e multa por realizar atividade após
horário máximo estabelecido de acordo com decreto 8117/2021
de 16 de junho de 2021. Constatado no dia 29 de junho às 21:33h.

MULTA E BASE LEGAL:

100 UFESJ's - Decreto 8061/2021 Art 9º II a)

PRAZO PARA A DEFESA: 30 DIAS, - ART. 35, LEI 4076/2016

- Recusou-se a assinar, fica uma via

Ciente:

Nome: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

Fiscalização:

Sergio R. Risatti

Sergio R. Risatti
Fiscal de Posturas
Matricula nº 6061

Rua Durval Brito, 67 – CEP 15 400-000 – Fone (17) 3279-8909 – Olímpia/SP
E-mail: agricultura@olimpia.sp.gov.br – Site: www.olimpia.sp.gov.br
CNPJ 46.596.151/0001-55



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017


Quarta-feira, 30 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 989

Página 11 de 16

Vigilância Sanitária

Notificação

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO

Empresa: Futura SP Produções, Eventos, Montagens e Artes Cênicas Ltda
CNPJ : 34.244.658/0004-03
End.: Av. Aurora Forti Neves, 250
AIPM 479/2021

O estabelecimento foi autuado em 05/06/2021 às 22 horas e 20 minutos por descumprimento do Decreto Estadual 65.731/21, que estende a Medida de Quarentena instituída pelo Decreto 64.881/20, para enfrentamento a COVID-19. O Decreto 65.731/21 em seu Art. 2º, anexo II estabelece que o **consumo** local para restaurantes e similares é permitido entre **6 e 21 horas**. O autuado apresentou recurso, onde primeiramente questiona a veracidade do fato, que na visão do autuado deveriam ser apresentadas provas como fotos ou vídeos. Quanto a necessidade de provas materiais, o autuado está equivocado, uma vez que o ato administrativo goza de presunção de veracidade, vejamos o conceito de Ato Administrativo por Alexandre Santos de Aragão: *"Como a Administração está obrigada a fazer apenas o que está previsto ou genericamente autorizado na lei, presume-se, de modo relativo que seus atos são legítimos, tanto em relação aos fatos quanto em relação às razões jurídicas que os motivaram. [...] As consequências práticas da presunção de legitimidade são duas. Em primeiro lugar, os atos administrativos podem ser imediatamente executados, mesmo quando hajam sido impugnados. Além disso, o ônus da prova da ilegalidade do ato cabe a quem alega (presunção relativa). Ou seja, não é a Administração que tem que provar que o ato é legal ou que os fatos por ela invocados realmente ocorreram, sem embargo das críticas existentes a tamanha amplitude, que deve ser vista à luz das exigências do devido processo legal. (ARAGÃO, 2011, p. 55-56)."* Quanto a definição de aglomeração deixo para o autuado a análise da situação encontrada no local, onde várias mesas foram juntadas para que várias pessoas se sentassem. Com relação ao Estado Democrático não discorrerei sobre o tema, mas deixo claro que o **Direito Coletivo à Saúde deve prevalecer aos individuais sempre**. Quanto ao funcionamento do estabelecimento, entenda que a legislação permite o **consumo até às 21 horas** e não que os pedidos devam ser encerrados às 21 horas, o que indica que o autuado não observou o estabelecido no Decreto 65731/21 em seu anexo II. **O autuado não deixou claro seu questionamento quanto a administração pública: FALTA DE BOM ATENDIMENTO? FALTA DE PRESTEZA E GENTILEZA? OU QUESTIONA O CARÁTER DESSE ÓRGÃO?** Portanto Sr. Julgador deixarei esses questionamentos para outras esferas e sugiro que seja mantida a multa no valor de 22 UFESP, correspondendo ao valor atual de R\$ 639,98 - seiscientos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos.

Olímpia, 28 de junho de 2021.


Adimara de Carvalho Bernades de Souza
Fiscal Sanitário

**Olímpia**
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
RUA DR. AMÉRICO SAMPAIO, Nº 55 - CENTRO - CEP 15.402-046 - OLÍMPIA/SP @OLÍMPIA.SP.GOV.BR (17) 3279-1400



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 30 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 989

Página 12 de 16



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em, 28/06/2021
RECURSO AO AIPM nº 479/2021
INTERESSADO: FUTURA SP PRODUÇÕES, EVENTOS, MONTAGENS E ARTES CÊNICAS LTDA.
CNPJ 34.244.658/0004-03

JULGAMENTO DE DEFESA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Consoante esclarecido pela Autoridade Autuante, entendo que a descrição fática da infração apresentada no Auto de Infração corresponde perfeitamente à situação de irregularidade verificada.

O Setor de Vigilância Sanitária tem inafastável obrigação legal para a aplicação da lei sanitária.

Esta situação de desacordo constitui efetivamente infração Sanitária e deve ser prontamente repelida pelos agentes públicos.

Concordando *ipsis literis* com o referido pela autoridade autuante, cremos que a ação da autoridade pública deva sempre ser norteada e voltada para o efetivo saneamento das irregularidades.

Diante do exposto, como os argumentos apresentado pela defesa se mostraram confuso e inconsistentes e foram refutados de forma incontestável pelo parecer da autoridade autuante, não encontro motivos para modificar a penalidade já aplicada e **DETERMINO** que seja mantido um Auto de Imposição de Penalidade de Multa no valor de **22 (vinte e duas) UFESP, o que em valores de hoje corresponde a R\$ 639,98 (seiscentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos).**

O agente autuante deverá dar ciência da presente decisão, encaminhando cópia dela para o autuado, pessoalmente, via correios com aviso de recebimento ou por publicação no diário oficial do município, ficando o autuado ciente que terá o prazo de 10 dias corridos para ingressar com defesa junto a Direção de Vigilância em Saúde.

Nada mais a decidir.

Olímpia, 28 de junho de 2021.



EDINEI APARECIDO QUEIROZ
Chefe de Setor de Vigilância Sanitária

 **OLÍMPIA**
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
RUA DR. AMÉRICO SAMPAIO, Nº 55 – CENTRO – CEP 15.402-046 – OLÍMPIA/SP @OLÍMPIA.SP.GOV.BR ☎(17) 3279-1406



DIÁRIO OFICIAL


ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 30 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 989

Página 13 de 16

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO

Empresa: Olímpia Restaurante R e R Ltda
CNPJ : 33.446.420/0001-55
End.: Av. Aurora Forti Neves, 1030.
AIF 549/2021

O estabelecimento foi autuado em 18/06/2021 às 22 horas por descumprimento do Decreto Estadual 65.792/21, que estende a Medida de Quarentena instituída pelo Decreto 64.881/20, para enfrentamento a COVID-19. O Decreto 65.792/21 em seu Art. 2º, anexo II estabelece que o **consumo** local para restaurantes e similares é permitido entre **6 e 21 horas**. O autuado apresentou defesa, onde claramente confunde pedido e consumo, entenda que a legislação permite o consumo até às 21 horas e não que os pedidos devam ser encerrados às 21 horas, portanto não há que se falar em cancelamento do auto, uma vez que o estabelecimento não observou as Normas Restritivas, sugiro pelo prosseguimento do processo administrativo com a lavratura do auto de imposição de penalidade de multa no valor de 48 UFESP, correspondendo ao valor atual de R\$ 1.396,32 - um mil trezentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos.

Olímpia, 28 de junho de 2021.


Adimara de Carvalho Bernades de Souza
Fiscal Sanitário

**Olímpia**
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
RUA DR. AMÉRICO SAMPAIO, Nº 55 – CENTRO – CEP 15.402-046 – OLÍMPIA/SP
OLIMPIA.SP.GOV.BR (17) 3279-1400



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 30 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 989

Página 14 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE OLÍMPIA

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em, 28/06/2021

RECURSO AO AIF nº 549/2021

INTERESSADO: OLÍMPIA RESTAURANTE R E R LTDA.

CNPJ 33.446.420/0001-55

JULGAMENTO DE DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Ressaltando que o Setor de Vigilância Sanitária tem inafastável obrigação legal para a aplicação da lei sanitária.

Considerando ainda que a situação de desacordo constatada no referido estabelecimento constitui efetivamente infração Sanitária e deve ser prontamente repelida pelos agentes públicos.

Concordando *ipsis literis* com o referido pela autoridade autuante, cremos que a ação da autoridade pública deva sempre ser norteada e voltada para o efetivo saneamento das irregularidades.

Acolho na integralidade o parecer da autoridade autuante, considerando que as alegações contidas na defesa, não são suficientes para o cancelamento do AIF e, **DETERMINO** que seja lavrado o **Auto de Imposição de Penalidade de Multa** no valor de **48 Ufesp (R\$ 1,396,32 – mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos)**.

O agente autuante deverá dar ciência da presente decisão, encaminhando cópia dela para o autuado, pessoalmente ou via correios com aviso de recebimento, ficando o autuado ciente que terá o prazo de 10 dias corridos para ingressar com defesa junto a Chefia de Vigilância Sanitária.

Nada mais a decidir.


EDINEI AR. QUEIROZ

Chefe de Setor de Vigilância Sanitária

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | Cep 15400-000
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | olimpia.sp.gov.br


PREFEITURA
Estância Turística de Olímpia



DIÁRIO OFICIAL



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 30 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 989

Página 15 de 16

 PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA-SP SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		SAÚDE <small>SECRETARIA MUNICIPAL</small> <small>1ª Via</small>
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE		AIP Nº 489 /20 <u>21</u>
<input type="checkbox"/> ADVERTÊNCIA <input checked="" type="checkbox"/> MULTA <input type="checkbox"/> CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO <input type="checkbox"/> APREENSÃO DE PRODUTO/EQUIPAMENTO <input type="checkbox"/> SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO DE PRODUTO/ATIVIDADE <input type="checkbox"/> INUTILIZAÇÃO		<input type="checkbox"/> INTERDIÇÃO <input type="checkbox"/> ESTABELECIMENTO <input type="checkbox"/> PROPUTO <input checked="" type="checkbox"/> EQUIPAMENTO
		<input type="checkbox"/> TOTAL <input type="checkbox"/> PARCIAL <input type="checkbox"/> CAUTELAR <input type="checkbox"/> TEMPORÁRIA <input type="checkbox"/> DEFINITIVA
Aos <u>vinco e oito</u> dias do mês de <u>Junho</u> de <u>2021</u> , às <u>10:00</u> hs, eu <u>Adimara de S. Bernardes de Souza</u> autoridade sanitária, credencial nº <u>0909</u> , verifiquei pelo AUTO DE INFRAÇÃO nº <u>545/2021</u> lavrado em <u>18/06/21</u> , que a empresa (razão social) <u>Olímpia Restaurantes K.B Ltda</u> , CNPJ nº <u>33.440.420/0001-55</u> , nome fantasia _____, estabelecida na (rua, av., etc.) <u>AV. AURORA Fonti Neves</u> nº <u>1030</u> complemento <u>Torres</u> CEP <u>13415-002</u> , Município <u>Olímpia</u> , fone () _____, fax () _____, e-mail _____, com atividade(s) de <u>Restaurante</u> representada por/na pessoa de (nome e função) _____, CPF _____, residente na (rua, av., etc.) _____, nº _____, complemento _____, Município _____, tel. () _____ e-mail _____, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, conforme descrito no auto de infração acima citado. Em caso de multa, anexar cópia do AIF (para o autuado).		
Descrição da penalidade: <u>multa no valor de 48 UFESP. R\$ 1.396,32 - em mil trezentas e noventa e seis reais e trinta e dois centavos conforme o disposto no (s) Art. 112, inciso III da Lei Estadual 10.083/92</u>		
O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 dias, A não apresentação de recurso implica a necessidade de pagamento de multa no mesmo prazo citado.		
Data <u>30/06/21</u>  Assinatura da Autoridade Sanitária <small>Adimara de S. Bernardes de Souza</small> <small>RG - 13.688.635-0</small> <small>Fiscal Sanitário-CRED 0909</small>	Cliente _____ Assinatura do Autuado _____ CPF _____	Assinatura da 1ª testemunha _____ RG _____ Assinatura da 2ª testemunha _____ RG _____
<small>1ª via: Autuado; 2ª via: Processo; 3ª Arquivo</small>		



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 30 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 989

Página 16 de 16

Daemo Ambiental

Licitações e Contratos

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2021

A Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia comunica a suspensão da referida licitação, cuja abertura estava marcada para o dia 01 de julho de 2021, às 14h30min., para análise de edital.

Olímpia, 30 de junho de 2021. Túlio Antônio Pinheiro.
- Superintendente Geral – DAEMO Ambiental.

Outros atos

O processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 16/2021, para Aquisição por meio de pregão presencial de registro de preço por um ano de: bombas dosadoras com ajuste manual e eletrônico; válvula de sucção; válvula de injeção; conjunto de conexão duplo; kit de peças sobressalentes para bombas dosadoras e tanque de polietileno (PE) transparente e graduado para armazenagem de soluções diluídas de ortopolifosfato e ácido hexafluossilícico, foi considerado FRACASSADO pelos motivos expostos nos autos do processo licitatório.

Olímpia, 29 de junho de 2021. Ariane C. Cristofolo Martinussi - Pregoeira.